

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 187

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Finanças recebe sugestões de emendas para setor de ciência e tecnologia

Principais ações apresentadas dizem respeito ao Complexo Hospitalar da UPE

Os projetos de ciência, tecnologia e inovação do Governo do Estado selecionados para receber aportes de emendas parlamentares na Lei Orçamentária de 2021 foram apresentados, ontem, à Comissão de Finanças da Assembleia. A exposição foi feita pelo secretário da pasta, deputado licenciado Lucas Ramos, e incluiu iniciativas de educação científica e formação tecnológica, além de setores da gestão estadual que estão sob a coordenação da secretaria, como a comunicação pública e os hospitais universitários pernambucanos.

“Esses programas podem garantir a excelência dos setores atualmente existentes e contribuir para criar novos ambientes de inovação. A pandemia mostrou como a falta de acesso à tecnologia provoca injustiça social, e isso é algo que queremos combater com esses projetos”, considerou Ramos. “Cabe aos deputados estabelecer quais deles devem ser priorizados por meio das emendas, levando em consideração as demandas das

áreas em que os legisladores atuam”, pontuou.

As principais ações apresentadas dizem respeito ao Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco (UPE) e se referem à requalificação da estrutura física e aquisição de equipamentos para o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam), assim como para o Pronto Socorro Cardiológico Universitário (Procape), ambos localizados no Recife.

Também foi pedido apoio a iniciativas de formação de recursos humanos para as áreas de inovação e empreendedorismo, com foco na inclusão digital, e para a requalificação do Museu Espaço Ciência e dos Centros Vocacionais Tecnológicos (CVTs) – instituições que oferecem formação técnica em todo o Estado, nos segmentos de confecção, informática e agropecuária.

Outro destaque da exposição foram as propostas de projetos para a TV Pernambuco (TVPE) e a Empresa Pernambucana de Comunicação (EPC). Além de ações para dar mais in-

fraestrutura à produção de conteúdos jornalísticos pela comunicação pública estadual, Lucas Ramos comentou a possibilidade de deputados contribuírem, com suas emendas, para a compra de retransmissores, a fim de que o sinal da TVPE alcance novas localidades no Estado.

“Nós já temos o sinal digital da TV Pernambuco na Região Metropolitana do Recife, em Caruaru (Agreste) e em Petrolina (Sertão). Com a expansão, poderemos chegar a outros locais, valorizando a integração do Estado e o potencial de cada região de desenvolvimento”, observou o secretário.

Durante a reunião, os deputados Tony Gel (MDB) e José Queiroz (PDT) questionaram o gestor sobre a possibilidade de construção de uma nova sede e expansão das atividades da UPE em Caruaru. Lucas Ramos esclareceu que a Secretaria não tem como fazer essa ampliação porque ela exigiria também o aumento de gastos com pessoal, a partir da contratação de novos professores e outros profissionais para dar suporte aos trabalhos. “O crescimento desse tipo de despesa está vedado até o fim do ano que vem pela legislação federal de enfrentamento ao coronavírus”, justificou.

Por fim, o presidente da Comissão de Finanças, Aluísio Lessa (PSB), e o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), sugeriram a busca de novas formas de angariar recursos para a ciência e tecnologia em Pernambuco, por meio de articulação com a iniciativa privada, municípios e outras organizações públicas. “Os Centros Vocacionais Tecnológicos poderiam receber computadores e outros itens apreendidos pela Secretaria da Fazenda e pela Receita Federal”, exemplificou Lessa.

FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



VIDEOCONFERÊNCIA - Secretário estadual Lucas Ramos expôs aos parlamentares propostas para áreas de educação científica e formação tecnológica



APOIO - Aluísio Lessa também defendeu articulação com outros setores. “Centros Vocacionais Tecnológicos poderiam receber computadores apreendidos”

Comissão de Administração derruba impedimento para novo Perc

Medida foi motivada por decretação de estado de calamidade pública

CORONAVÍRUS

A Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa aprovou ontem o primeiro passo para a instituição, pelo Governo do Estado, de um novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (Perc). Para que a medida possa ser implementada, o grupo parlamentar deu aval ao Projeto de Lei nº 1582/2020. A proposta, também acatada no colegiado de Finanças, retira impedimento previsto na Lei Complementar nº 362/2017, permitindo criação de nova iniciativa visando ao abatimento de multas e juros em débitos de ICMS, motivada exclusivamente pela decretação de estado de calamidade pública em virtude da pandemia de Covid-19.

Pela legislação vigente, um outro programa de recuperação de créditos tributários e fiscais somente seria possível em 2027. Conforme anunciou o secretário estadual da Fazenda, Décio Padilha, em reunião da Comissão de Finanças em 29 de setembro, o Gover-



ANÁLISE - Parecer apresentado por José Queiroz avalia que proposição de autoria Governo do Estado "atende ao interesse público"

no de Pernambuco pretende renegociar débitos do período de medidas restritivas em razão da crise sanitária provocada pelo novo coronavírus. Para ser implementado, o Perc deverá ser autorizado por convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Tributária (Confaz).

Coube ao deputado José Queiroz (PDT) a relatoria do PL 1582/2020 na Comissão de Administração. O parecer apresentado por ele avalia que

a proposição "atende ao interesse público, na medida em que busca permitir, em um momento de dificuldades socioeconômicas devido à pandemia, a concessão de novo programa de recuperação de créditos tributários ou fiscais". Em Finanças, o parecer foi dado pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB).

Outro projeto do Poder Executivo aprovado pelos dois colegiados prorroga o mandato dos atuais membros do



TRANSPORTE - Colegiado ainda aprovou prorrogação de mandatos do Conselho Metropolitano. Relator foi Isaltino Nascimento

Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) até 31 de dezembro de 2021, quando se encerra o estado de calamidade pública decretado pelo Estado. A proposta ratificada pelas Comissões amplia de dois para quatro anos, vedada a recondução, os mandatos dos integrantes do órgão.

A Lei nº 13.235/2007 confere ao CSTM competências para fixar as tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Me-

tropolitana do Recife (STPP/RMR) e estabelecer normas gerais, diretrizes e padrões do serviço. De acordo com o Governo do Estado, a emergência de saúde pública tornou inviável a Conferência Metropolitana de Transportes para eleição dos novos membros do conselho. "A realização, na forma presencial, ocasionaria aglomeração de pessoas e, na forma virtual, prejudicaria a plena participação da sociedade civil", argumentou.

A matéria teve Isaltino Nascimento como relator, tanto no colegiado de Administração como no de Finanças. Seu voto indica que as mudanças permitirão um novo processo seletivo mais democrático e seguro a todas as pessoas envolvidas. "É muito importante lembrar que a Região Metropolitana do Recife é um exemplo para o Brasil em relação a sistema de transporte que contempla as pessoas mais simples", acrescentou.

Também ontem, a Comissão de Administração deu aval ao projeto do Poder Judiciário que nivela a verba de exercício de corregedor-geral de Justiça às pagas pelo exercício da 1ª e 2ª Vice-Presidências do Tribunal de Justiça. Com isso, o valor, não abrangido pelo subsídio da magistratura, passa de 20% para 25% do subsídio de desembargador. Conforme emenda modificativa da Comissão de Justiça, a lei, se aprovada, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, e não na data de sua publicação, como estava previsto originalmente. O relator foi o deputado Tony Gel (MDB).

Crimes

Cidadania dá aval a combate ao assédio em coletivos intermunicipais

A Comissão de Cidadania aprovou ontem o Projeto de Lei nº 1289/2020, que reforça o combate ao assédio, à importunação e ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal. O texto final da proposição, após o substitutivo da Comissão de Justiça, altera a Lei nº 16.377/2018, que determina a afixação de cartazes para orientar a população a denunciar a ocorrência desses crimes. As novas diretrizes abrangem campanhas educativas e ações para chamar atenção para o alto índice de casos.

A lei de 2018 cita, como canais para queixas, os telefones da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher (180). O PL 1289, apresentado pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP), inclui a

Ouvidoria da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI). O site do órgão disponibiliza o endereço eletrônico ouvidoria@epti.pe.gov.br, o telefone (81) 3184-7717 e o WhatsApp (81) 98494-3012.

O colegiado também deu aval a uma proposta que estabelece regras para eventos *drive-in* em Pernambuco. Elaborado pela Comissão de Justiça, o substitutivo que reúne os Projetos de Lei (PLs) nº 1369/2020, do deputado João Paulo Costa (Avante), e nº 1385/2020, do deputado Joaquim Lira (PSD), obriga organizadores desse tipo de atividade a criar protocolos de segurança sanitária que diminuam o risco de contaminação pelo novo coronavírus.

A medida contempla shows musicais, concertos, apre-

sentações teatrais, atividades circenses, exposições cinematográficas e demais atividades artísticas audiovisuais. Entre as regras, está a de que o público só poderá ingressar no local do espetáculo após medição de temperatura corporal. Todos devem utilizar máscaras durante a interação com empregados do evento e em áreas de uso comum, como banheiros e lanchonetes. A matéria autoriza, ainda, a venda e a entrega de produtos através da janela dos automóveis.

Para a relatora da proposição, deputada Clarissa Tércio (PSC), a iniciativa objetiva a proteção e a defesa da saúde, bem como o acesso à cultura, no contexto da pandemia. "São listados no projeto, de forma detalhada, os procedimentos a

serem executados pelos estabelecimentos e seus frequentadores. Tudo isso com o intuito de promover o direito social ao lazer de forma segura e de trazer novamente à tona o setor cultural, profundamente afetado pela crise sanitária", agregou.

Outra proposta de autoria do deputado João Paulo Costa, aprovada pela Comissão de Cidadania, determina ações preventivas a serem adotadas para contenção da Covid-19 por instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso e asilos.

ASSASSINATO - O colegiado também se prontificou a apoiar as investigações sobre a morte do jovem Lucas Marques da Rocha, 17 anos, no último sábado (17). Ele foi vítima de um tiro de fuzil à queima-roupa du-



ASSASSINATO - Jô Cavalcanti também informou que grupo parlamentar vai acompanhar investigações sobre morte de jovem em abordagem policial

rante abordagem por policiais militares no bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes (Grande Recife).

De acordo com a presidente da Comissão e titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), deputada Jô Cavalcanti, o grupo parlamentar foi convidado a acompanhar o caso pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Or-

ganizações Populares (Gajop). "A gente lamenta muito o fato de mais um jovem da periferia ter sido brutalmente assassinado em uma operação policial. Dois rapazes brancos, também abordados, foram liberados. Nossos sentimentos à perda dessa mãe, que teve a vida do seu filho ceifada de maneira totalmente bruta", expressou.

FOTOS: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

Editais**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
LISTA PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO
PERÍODO DE APURAÇÃO: JUNHO DE 2019 A AGOSTO DE 2020
EDITAL**

A Comissão de Avaliação de Desempenho, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, do art. 4º da Lei nº 12.961, de 20 de dezembro de 2005; da Lei nº 13.854, de 20 de agosto de 2009; da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010; da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012; da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013; e da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em consonância com a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007 e alteração posterior pela Resolução 1.488, de 18 de outubro de 2017, faz publicar a Lista Preliminar das Promoções, relativas aos períodos de 29 de junho de 2019 a 28 de junho de 2020; de 11 de agosto de 2019 a 10 de agosto de 2020.

CLASSE I**PROMOÇÃO****DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO N105 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO N106**

MATRÍCULA	NOME
643	CILANO MEDEIROS DE BARROS CORREIA SOBRINHO
647	EURICO DE LIRA ARAÚJO JÚNIOR

Recife, 21 de outubro de 2020.

Edvaldo José Cordeiro dos Santos
Presidente

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1534/2020****Autor: Tribunal de Justiça de Pernambuco**

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para nivelar a verba de exercício de Corregedor Geral da Justiça com as pagas pelo exercício da 1ª e 2ª Vice-Presidências do Tribunal de Justiça.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta****DIÁRIO OFICIAL DE - 23/09/2020****Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019****Autora: Comissão de Administração Pública****Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio**

Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária,** Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário,** Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente,** Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente,** Deputado Romero; **5º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente,** Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente,** Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; Superintendente-Geral - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Cássia Maria Lins Villarim Silva; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente Administrativo - Juliana de Brito Figueiredo; Superintendente de Gestão de Pessoas - Enocelino Magalhães Lyra Filho; Superintendente de Tecnologia da Informação - Bráulio José de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Sara Behar Torres Kobayashi; Superintendente de Segurança Legislativa - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Sílvio Tavares de Amorim; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente Parlamentar - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; Superintendente de Inteligência Legislativa - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; Superintendente de Comunicação Social - Ricardo José de Oliveira Costa; Chefe do Departamento de Imprensa - Isabelle Costa Lima; Editora - Cláudia Lucena; Subeditora - Helena Alencar; Repórteres - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; Diagramação e Editoração Eletrônica: Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br**

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, oriundo do projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de obrigar os organizadores de grandes eventos realizados em espaços privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 6ª e 7ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2020****Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020****Autora: Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade****Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Altera a Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 8ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2020****REPUBLICADO EM - 14/08/2020****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2020****Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Declara Osman da Costa Lins como Patrono da Dramaturgia de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2020****Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Declara o Educador Adalberto Tabosa de Almeida Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2020****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2020****Autor: Deputado Eriberto Medeiros**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Garçom.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/09/2020****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2020****Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Declara Marco Camarotti como Patrono do Teatro Infantojuvenil no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/09/2020****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2020****Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rádio.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2020****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1481/2020****Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Enfrentamento à Gordofobia.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2020****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2020****Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trilheiro.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020****Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2020****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Cabelo Crespo.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2020****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2020****Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Declara Professor João de Vasconcelos Sobrinho como Patrono do Meio Ambiente e da Sustentabilidade de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2020
Autor: Deputado João Paulo Costa

Determina medidas preventivas a serem adotadas pelas instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1369/2020 e 1385/2020.
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: **Deputado João Paulo Costa e Deputado Joaquim Lira**

Regulamenta a apresentação de espetáculos na modalidade “drive-in” enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/09/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento
Declara Maria Júlia do Nascimento de Araújo (Dona Santa) patrona dos Maracatus de Baque Virado (Maracatus Nação) de Pernambuco.
Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1606/2020
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter de interesse particular ao Deputado Claudiano Martins Filho, no período de 121 dias, a partir do dia 22 de outubro de 2020.

(Parecer da Mesa Diretora nº 4244)

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4560/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Milita no sentido de viabilizar a instalação de um Posto de Policiamento Ostensivo (PPOs) da Polícia Militar no bairro do Parnamirim, na Zona Norte do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4561/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade objetivando a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a ampliação da estrutura de combate à incêndios ambientais no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4562/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada, com a maior brevidade possível, a instalação de sinalização adequada e redutores de velocidade como lombadas e faixa de pedestres no Km 178 da BR-423, no município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4563/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Estado, ao Diretor Presidente do DER-PE e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco visando proceder com a reestruturação da passarela localizada na BR-101, no bairro do Engenho do Meio no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4564/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido garantir a viabilização de unidades móveis de mamografia para as comunidades carentes nos municípios do interior do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4565/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Executivo de Defesa Civil objetivando a adoção de medidas que diminuam o impacto da seca nos 59 municípios do Agreste Pernambucano incluídos no Decreto de situação de emergência emitido pelo Governo do Estado em decorrência da estiagem que assola a região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4566/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de restaurar as estruturas da Orla da Praia do Janga, localizada no município de Paulista na Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4567/2020
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de construir uma canaleta da entrada da Rua Santana da Mangueira, Iputinga, Recife, próximo ao número 1116, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4568/2020
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santana da Mangueira, no Bairro da Mangueira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4569/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Prefeitura da Cidade de Camaragibe no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação entre o número 26A ao 150 da Rua Alba Valdez, no bairro Celeiro das Alegrias Futuras, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4570/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de promoverem, em caráter de urgência, policiamento para a PE-017 conhecida como Estrada da Muribeca, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4571/2020
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de dar continuidade na revitalização do Rio Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4572/2020
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem, com urgência, a construção de um refeitório na Escola de Referência em Ensino Médio João Fernandes da Silva no município de São João

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4573/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de promoverem, em caráter de urgência, a retomada da linha de transporte público 171 - Integração/Muribeca na PE-017 conhecida como Estrada da Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4574/2020
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que seja enviada à Assembleia Legislativa de Pernambuco uma Proposta de Emenda à Constituição de Pernambuco, de autoria do Poder Executivo, no sentido de assegurar às servidoras públicas o direito a um intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para a amamentação durante o horário do expediente, nos 12 primeiros meses de vida da criança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4575/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Prefeita de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de realizarem a pavimentação da Rua Trindade, no bairro de Timbí, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4576/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Prefeita de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de realizarem a pavimentação da Rua Nova Olímpia, no bairro de Timbí, em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4577/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de implementarem o Consórcio Metropolitano de Resíduos Sólidos que é integrante do Programa de Metas ***Todos por Pernambuco***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4578/2020
Autor: Dep. Gustavo Gouveia

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a regularização no nível do volume mínimo de água da Barragem do Goitá, localizada em Paudalho, na Mata Norte do Estado, considerando as dificuldades dos agricultores familiares e aqüicultores que utilizam a água para a criação de peixes em tanques redes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4579/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a reforma ou reconstrução da quadra poliesportiva da Escola Professora Antônia Marinho Apolinário – EPAMA, da rede pública estadual, localizada no bairro de São Sebastião, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única da Indicação nº 4580/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção da sede da Escola Hortêncio Pereira Lima, da rede pública estadual, localizada no município de Trindade, visto que desde a sua constituição funciona em prédio cedido pela Prefeitura Municipal da referida cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2432/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à Usina Trapiche, em razão da sua exitosa produtividade agrícola e eficiência industrial, que gerou crescimento na renda e na geração de empregos formais no Estado de Pernambuco no corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2020
REPUBLICADO EM - 14/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2433/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à Usina Ipojuca, em razão da sua exitosa produtividade agrícola e eficiência industrial, que gerou crescimento na renda e na geração de empregos formais no Estado de Pernambuco no corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2020
REPUBLICADO EM - 14/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2434/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à Usina Cucaú, em razão da sua exitosa produtividade agrícola e eficiência industrial, que gerou crescimento na renda e na geração de empregos formais do Estado de Pernambuco, no corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2020
REPUBLICADO EM - 14/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2435/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplauso a à Usina Olho D'Água, em razão da sua exitosa produtividade agrícola e eficiência industrial, que gerou crescimento na renda e na geração de empregos formais no Estado de Pernambuco no corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2020
REPUBLICADO EM - 14/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2453/2020
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao grupo Sá Leitão, pelos 30 anos de atuação da empresa “Sá Leitão - Auditoria Consultoria e Governança Corporativa”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2454/2020
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Sr. Bernardo Peixoto Sobrinho pelos 78 anos de fundação da Fecomércio/PE – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco, no dia 12 de Outubro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2455/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico e ao gestor de Equipamentos de Parques e Praças do Recife, Sr. Luís Carlos de Abreu e Lima Filho, pela iniciativa de utilizar o trabalho de reeducandos do regime aberto e livramento condicional, atendidos pelo Patronato Penitenciário, na manutenção de brinquedos, como gangorras, escorregos e balanços de praças e parques no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2456/2020
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos à estudante Dayane Camile Bezerra de Lima do curso Técnico Integrado em Edificações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, foi selecionada para representar Pernambuco na edição 2020 do Parlamento Jovem Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2457/2020
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à Diocese de Salgueiro, pelos 10 anos de sua instalação e da posse do seu 1º bispo, Dom Magnus Henrique, celebrados no dia 12 de outubro de 2020

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2458/2020
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Grupo Extrabom, que completou neste mês de outubro de 2020, 25 anos de sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2459/2020
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos a Igreja Batista Missionária em Dois Irmãos, pela passagem dos seus 78 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2460/2020
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pelos 68 anos de criação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em 14 de outubro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2461/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos a Professora Ledjane Maria Alves Oliveira, por representar o Brasil na Rede Latino-americana de Jovens e Investigadores - LASIRC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2462/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Djacir Geraldo Alexandre Galindo, ocorrido no dia 13 de outubro de 2020, em Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2463/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa matéria publicada na edição do Jornal do Commercio, de 11 de outubro de 2020, intitulado: **A hipnotizante e linda Pedra Furada**, de autoria do jornalista Leonardo Vasconcelos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2464/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo Metropolitano, pela criação da nova paróquia de Nossa Senhora do Amparo, em Vitória de Santo Antão, neste estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2465/2020
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco Fernando Cerqueira e para o Desembargador Erik Simões, pelo seu trabalho prestado em prol do projeto Brasil de Conciliação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2020

Ofício

Ofício Expedido Interno/CDDM Nº 013/2020

Recife, 19 de outubro de 2020

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
NESTA.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar a V.Exa. a determinação de novos prazos para inscrições da 8ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher – 2021, objetivando uma maior participação dos parlamentares e municípios na referida comenda.

Como é do vosso conhecimento, o PAM foi instituído pela Resolução nº 1213/2013, sendo concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM.

Inscrição por indicação de Deputados e Deputadas Estaduais: período de 03 a 30 de novembro/2020

Inscrição através da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para os municípios que não tiverem sido indicados por Deputados e Deputadas Estaduais: período de 01 a 14 de dezembro/2020

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Pareceres

PARECER Nº 004255/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1549/2020

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2020, que pretende alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os municípios do Recife e de Oliinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2020, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem nº 55/2020, datada de 24 de setembro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta pretende alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.

Na mensagem encaminhada, o autor explica que o objetivo da proposta é prorrogar o mandato dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM até 31 de dezembro de 2021 por conta da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, uma vez que, nesse cenário, a realização da Conferência Metropolitana de Transportes, específica para eleição dos novos membros, é inviável, tendo em vista que a sua realização, na forma presencial, ocasionaria aglomeração de pessoas e, na forma virtual, prejudicaria a plena participação da sociedade civil.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A prorrogação perseguida pelo projeto estende os mandatos dos atuais membros do CSTM até 31 de dezembro de 2021, conforme preceitua o § 4º a ser acrescido ao artigo 2º da Lei nº 13.235/2007.

Ademais, a partir de 2022, os representantes dos usuários e dos estudantes passarão a ter mandato de quatro anos, em vez de dois como é atualmente com a vigente redação dos itens 4.3.2 e 4.3.3 da Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções celebram o Estado de Pernambuco e os municípios do Recife e de Olinda, ratificado por aquela lei.

Compete ao CSTM, entre outras coisas, fixar, a partir das propostas encaminhadas pelo CTM, as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema e demais aspectos de política tarifária que exorbitem as atribuições legais próprias do CTM no controle dos contratos de concessão com os operadores, inclusive reapreciando os valores tarifários por ocasião dos reajustes e das eventuais revisões contratuais, garantindo o equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

Por se tratar de questão de cunho administrativo, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se dispõe apenas sobre mandatos, sem, todavia, haver regras sobre remuneração dos integrantes do conselho.

Convém registrar que a Lei nº 13.235/2007 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 74/2007, conforme consta no Parecer nº 122/2007, publicado no dia 26 de abril de 2007, cujos termos permanecem válidos.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2020, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2020, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Outubro de 2020

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Relator(a) Antônio Moraes

PARECER Nº 004256/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1582/2020

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1582/2020, que pretende alterar a Lei Complementar nº 362, de 22 de junho de 2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, relativamente à concessão de novo programa. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1582/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 60/2020, datada de 8 de outubro de 2020 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 362, de 22 de junho de 2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, relativamente à concessão de novo programa.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a inovação permitirá novo programa exclusivamente quando motivado pelo estado de calamidade pública declarado pelo Estado de Pernambuco para enfrentamento à pandemia da covid-19. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta pretende introduzir o parágrafo único ao artigo 9º da Lei Complementar nº 362/2017, cuja regra atual veda a concessão de um novo programa de recuperação de créditos tributários ou fiscais durante o período de dez anos, contados a partir de junho de 2017, mês da sua publicação.

O dispositivo a ser acrescido pretende afastar essa vedação em relação a programa autorizado por convênio de ICMS celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz e motivado por estado de calamidade pública declarado pelo Estado de Pernambuco em decorrência da pandemia da covid-19.

Em outras palavras, será permitido ao governo estadual propor novo PERC, mesmo na vigência do decênio proscrito, desde que haja autorização firmada em convênio do Confaz e que seja instituído em função das dificuldades econômicas surgidas após a disseminação do coronavírus.

A exigência do instrumento escolhido defluiu da alínea "g" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 24/1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias – ICMS.

Quanto ao segundo requisito, vale lembrar que o Estado de Pernambuco reconheceu, por meio do Decreto nº 48.833/2020, a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais.

Por outro lado, é possível afirmar que o projeto, por si só, não importa renúncia de receita, tendo em vista que ele, isoladamente, não concede benefício fiscal propriamente dito.

Sua inovação apenas insere, na legislação estadual, a necessária autorização legal prévia para que, posteriormente, seja proposto eventual desdobramento do PERC.

Dessa forma, não se aplicam, durante a apreciação da presente proposição, as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, ao atendimento da lei de diretrizes orçamentárias, à não interferência nas metas de resultados fiscais e às medidas de compensação. Tais condições, no entanto, serão oportunamente consideradas quando for instituído novo programa de recuperação de créditos tributários de maneira mais favorável ao contribuinte, desde que sejam respeitadas as condições impostas.

Nesse sentido, o artigo 108 da Constituição Estadual estabelece que a concessão de remissão ou anistia, de crédito tributário e seus acessórios, incluindo multa e juros, pelo Estado, dependerá da lei complementar de iniciativa do Poder Executivo.

Convém registrar, ainda, que a Lei Complementar nº 362/2017 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 1424/2017, que a ela deu origem, conforme consta no Parecer nº 4.260/2017, publicado no dia 15 de junho de 2017, cujos termos permanecem válidos.

Por fim, é útil mencionar que, de acordo com a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 17/1990, a denominação da instituição é Conselho Nacional de Política Fazendária e não Conselho Nacional de Política Tributária como está no projeto, o que demanda adequação à técnica legislativa por parte da Comissão de Redação Final, de acordo com o artigo 251, inciso I, do Regimento Interno.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1582/2020, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1582/2020, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Outubro de 2020

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento Relator(a) Antônio Moraes

PARECER Nº 004257/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1355/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE PROÍBE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS QUE IMPEÇAM OU DIFICULTEM AS DOAÇÕES DE SANGUE POR HOMOSSEXUAIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1355/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei em comento dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Pernambuco, de práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue por homossexuais.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise tem a finalidade de proibir, no âmbito do Estado de Pernambuco, práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue por homossexuais.

De acordo com o autor do Projeto de Lei, o objetivo é “assegurar a essas pessoas o pleno exercício da dignidade da pessoa humana, em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio (art. 1º, III, CF/88). Trata-se de permitir que os homossexuais também possam exercer esse ato de elevada cidadania e altruísmo: a doação de sangue”.

Nesse sentido, a iniciativa legislativa veda qualquer prática discriminatória que, em razão de orientação sexual, impeça ou dificulte a doação de sangue por homossexuais, observados os parâmetros e procedimentos, testes e exames laboratoriais necessários, com a finalidade de assegurar a biossegurança do material coletado e evitar a propagação de doenças hemotransmissíveis.

O Projeto de Lei estabelece penalidades em caso de seu descumprimento, que incluem advertência, em primeira autuação, e multa, a partir da segunda autuação, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, de acordo com o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Do mesmo modo, a responsabilização administrativa dos dirigentes de instituições públicas, em conformidade com a legislação aplicável.

Constata-se, assim, que a proposta pretende assegurar um tratamento igualitário e respeitoso ao referido público, contribuindo para a observância do princípio da igualdade e visando a promover o direito ao acesso à saúde e a garantia da dignidade da pessoa humana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1355/2020 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao proibir, no âmbito do Estado de Pernambuco, práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue por homossexuais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1355/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Outubro de 2020

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento José Queiroz	Relator(a)	João Paulo Costa Tony Gel

PARECER Nº 004258/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1437/2020

Autor: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar, com o objetivo de inibir a violência e o abuso infanto-juvenil. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1437/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A iniciativa visa a instituir a obrigatoriedade de disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar, com o objetivo de inibir a violência e o abuso infanto-juvenil.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado Substitutivo em razão da necessidade de permitir maior flexibilidade e possibilidade de customização na exibição das informações. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar consiste no método de abordagem e de aparo da vítima em situação de violência perante os órgãos de proteção, a exemplo das escolas, apresentando características mais flexíveis e acolhedoras num ambiente de conversa limitada ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e provimento do cuidado.

Dessa maneira, o método difere do depoimento especial perante a autoridade policial ou judicial, que consiste na oitiva da vítima ou testemunha de violência com intuito investigativo. A escuta especializada visa à apuração dos fatos de violência para comunicação externa de uma possível violação dos direitos das crianças e adolescentes revelada no ambiente escolar.

Diante disso, a Proposição em análise tem por objetivo obrigar a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de material informativo e educativo sobre a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar, abordando orientações sobre os procedimentos e responsáveis pelo método e a importância da não punibilidade da vítima no momento de decisão sobre a denúncia do agressor.

Sendo assim, a iniciativa, além de contribuir com a difusão do acesso a essas importante informações para a comunidade escolar e para a sociedade, visa, em especial, a promover a orientação de professores e demais profissionais da educação da rede pública de ensino a respeito do enfrentamento aos diversos tipos de violência a que as crianças e adolescentes possam se encontrar sujeitos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/0202 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1437/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove o fortalecimento do combate à violência e ao abuso infanto-juvenil por meio da ampliação do acesso de materiais informativos e educacionais sobre a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar à sociedade e à comunidade educativa.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/0202, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1437/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Outubro de 2020

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	João Paulo Costa Tony Gel Relator(a)
Joaquim Lira Isaltino Nascimento José Queiroz		

PARECER Nº 004259/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1534/2020
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA NIVELAR A VERBA DE EXERCÍCIO DE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA COM AS PAGAS PELO EXERCÍCIO DA 1ª E 2ª VICE-PRESIDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 1534/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei altera a Lei Complementar Nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para nivelar a verba de exercício de Corregedor Geral da Justiça com as pagas pelo exercício da 1ª e 2ª Vice-Presidências do Tribunal de Justiça.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada com o objetivo de estabelecer que a implementação da referida modificação da verba de exercício da Corregedoria somente ocorra em 01 de janeiro de 2022, com fundamento na Lei Complementar Federal Nº 173, de 27 de maio de 2020. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise objetiva alterar a Lei Complementar Nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), para nivelar a verba de exercício de Corregedor Geral da Justiça, hoje equivalente a 20% do subsídio de Desembargador, com as pagas pelo exercício da 1ª e 2ª Vice-Presidências do Tribunal de Justiça, hoje equivalentes a 25% do subsídio de Desembargador.

Ressalta-se que foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2020 para, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 173, de 27 de maio de 2020, norma que alterou a Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecer que a implementação da referida modificação da verba de exercício da Corregedoria somente ocorra em 01 de janeiro de 2022.

Conforme justificativa anexa ao projeto, o objetivo precípuo da Proposição é adotar medida concreta voltada ao nivelamento do percentual remuneratório atribuído pelo exercício de Corregedor Geral da Justiça com os atribuídos pelo exercício da 1ª e 2ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça, no intuito de corrigir a referida distorção.

Diante do exposto, trata-se de proposta que, com amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, estabelece justa equiparação da verba de exercício, haja vista a importância das atribuições do Corregedor Geral para o funcionamento do Poder Judiciário.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1534/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, diante da importância das atribuições do Corregedor Geral de Justiça, nivela a verba de exercício deste, hoje equivalente a 20% do subsídio de Desembargador, com as pagas pelo exercício da 1ª e 2ª Vice-Presidências do Tribunal de Justiça, atualmente equivalentes a 25% do subsídio de Desembargador.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 1534/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Outubro de 2020

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	João Paulo Costa Tony Gel Relator(a)
Joaquim Lira Isaltino Nascimento José Queiroz		

PARECER Nº 004260/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1537/2020
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O JOGADOR VAVÁ COMO Patrono DO FUTEBOL PERNAMBUCANO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1537/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise visa a declarar o jogador Vavá como Patrono do Futebol Pernambucano.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a

legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada com o objetivo de adequar a redação do presente Projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Propositura tem o objetivo de declarar o jogador Edvaldo Izídio Neto (Vavá) como Patrono do Futebol no Estado de Pernambuco. Popularmente conhecido como Vavá, esse recifense, apelidado de “Peito de Aço” e “Leão” da Copa do Mundo de 1958 (Suécia), nasceu no dia 12 de novembro de 1934 e foi um dos grandes atacantes da seleção brasileira.

A carreira futebolística do homenageado iniciou-se no América (PE), passando depois pelo Íbis e pelo Sport Club (1950-1951). No Rio de Janeiro, representou o Vasco da Gama (1952-1958), tornando-se um dos seus maiores artilheiros. Também jogou no Palmeiras (1962-1964), na Portuguesa/RJ (1969) e em outros países como Espanha (Atlético de Madrid – 1958/1959 – 1960/1961) México (América – 1964/1965- 1966/1967) e Estados Unidos (San Diego Toros - 1968).

Vavá representou Pernambuco na Seleção Brasileira em duas Copas do Mundo. A primeira, na Suécia (1958) e a segunda no Chile (1962), sagrando-se campeão nas duas. Após aposentar-se, também participou da Comissão Técnica da Seleção brasileira de 1982, na Copa do Mundo da Espanha. Faleceu no ano de 2002.

O reconhecimento público do jogador Vavá como um dos grandes atletas da história do futebol brasileiro credencia-o, portanto, para ser patrono do futebol pernambucano. Sendo assim, constata-se que é justa a homenagem que a Proposição analisada visa a prestar.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1537/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao reconhecer a importância do jogador Edvaldo Izídio Neto (Vavá) para a memória do futebol do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1537/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Outubro de 2020

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	João Paulo Costa Tony Gel
Joaquim Lira Isaltino Nascimento José Queiroz	Relator(a)	

PARECER Nº 004261/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1546/2020
Autor: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO CHORO - JOÃO PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1546/2020, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

O Projeto de Lei institui o Dia Estadual do Choro - João Pernambuco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia 16 de outubro.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise objetiva instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no dia 16 de outubro, o Dia Estadual do Choro - João Pernambuco.

João Teixeira Guimarães, o João Pernambuco, nasceu no município de Jatobá, Sertão de Pernambuco, em 1883. Alguns anos depois se mudou com a família para a capital, Recife, onde por influência de cantadores e violeiros, aprendeu a tocar viola nos encontros em feiras livres, no Mercado de São José e no Pátio de São Pedro. De origem humilde, sem nunca ter frequentado escolas e ferreiro de profissão, João Pernambuco viria a se tornar um dos expoentes do Choro e um dos maiores violonistas do país.

Em 1902 foi trabalhar como ferreiro no Rio de Janeiro, onde conviveu com importantes músicos do cenário nacional, e aos vinte e seis anos já despontava como grande nome do Choro ao lado de talentos como Pixinguinha e Donga, com os quais integrou o grupo Oito Batutas, excursionando pelo Brasil e exterior. Em parceria com Catulo da Paixão compôs cantigas populares como “Luar do Sertão” e “Cabocia de Caxangá”.

João desenvolveu sua arte como compositor de mais de 100 obras, entre cocos, toadas, emboladas, choros e valsas, representando um dos principais expoentes do Choro, gênero musical característico da cultura popular brasileira, influenciado por movimentos musicais europeus típicos do século XIX.

Dessa maneira, a iniciativa em discussão ao instituir o Dia Estadual do Choro - João Pernambuco, presta justa homenagem ao gênero musical e a este importante músico e compositor pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1546/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, ao instituir o Dia Estadual do Choro - João Pernambuco, presta devida homenagem ao legado deste compositor e violonista pernambucano, importante ícone da cultura musical do país.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1546/2020, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Outubro de 2020

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	João Paulo Costa Tony Gel
Joaquim Lira Isaltino Nascimento José Queiroz	Relator(a)	

PARECER Nº 004262/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1548/2020
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 54, de 23 de setembro de 2020, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1548/2020, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, determinados imóveis de seu patrimônio. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise tem como objetivo conceder autorização para o Estado alienar, por meio de licitação, bens imóveis de sua titularidade ou posse e que não vêm sendo utilizados pela administração pública estadual. Ademais, a forma de alienação proposta encontra-se sintonizada com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei nº 13.517, de 29 de agosto de 2008, que estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual. Conforme justificativa anexa ao projeto, a iniciativa tem respaldo na avaliação técnica da Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia do Estado, vinculada à Secretaria de Administração, que concluiu que a manutenção da titularidade imobiliária sobre os 10 (dez) imóveis indicados no Anexo Único da Proposição ensejam inúmeras despesas ao Governo do Estado, relacionadas a manutenção, reformas, taxas, vigilância e controle de epidemias, além de causar impactos negativos para sociedade nos âmbitos urbanístico e ambiental. Ressalta-se que os 10 (dez) imóveis objeto da Proposição localizam-se nos seguintes municípios: 04 (quatro) em Recife, 02 (dois) em Triunfo, 01 (um) em Igarassu, 01 (um) em Caruaru, 01 (um) em Arcoverde e 01 (um) em Olinda. Diante do exposto, atesta-se que se trata de iniciativa que visa à redução de despesas com a manutenção dos anteditos imóveis, bem como que promove a arrecadação de recursos, por meio dos frutos das alienações, para execução de políticas públicas e obras que atendam ao interesse da sociedade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1548/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao gerar economia na manutenção do patrimônio público por meio da alienação de bens imóveis de titularidade do Estado que não vêm sendo utilizados pela administração pública estadual.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1548/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Outubro de 2020

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento José Queiroz		João Paulo Costa Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 004263/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1549/2020
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.235, DE 24 DE MAIO DE 2007, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E OS MUNICÍPIOS DO RECIFE E DE OLINDA, VISANDO À CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 55, de 24 de setembro de 2020, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1549/2020, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão altera a Lei Nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM). A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 13.235, de 24 de maio de 2007, ratificou o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda para promover a gestão associada plena do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), através de consórcio público. Para isso, autorizou a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM), sob a forma de Empresa Pública, pessoa jurídica de direito privado, multifederativa, com autonomia administrativa e financeira. A Lei Nº 13.235/2007 criou ainda o Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM), e definiu suas competências e sua composição. A Proposição em análise altera a referida Lei e dispõe que, excepcionalmente, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, os mandatos dos atuais membros do CSTM ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2021. Nesse cenário, a realização da Conferência Metropolitana de Transportes para eleição dos novos membros do CSTM, que deveria ocorrer no presente ano, mostra-se inviável, tendo em vista que, na forma presencial, ocasionaria aglomeração de pessoas; na forma virtual, prejudicaria a plena participação da sociedade civil. O Projeto de Lei prevê ainda que, a partir de 2022, os representantes dos usuários dos transportes coletivos da RMR e os representantes dos usuários contemplados com o benefício da gratuidade poderão ser eleitos mediante Conferência específica para um mandato de quatro anos, vedada a recondução; os representantes dos estudantes também terão mandatos de quatro anos, vedada a recondução. Tais medidas têm como objetivo reduzir o custo econômico e operacional de organização e realização das Conferências

Metropolitanas de Transportes, que atualmente são realizadas a cada dois anos, bem como proporcionar aos membros eleitos mais tempo de mandato, para que possam exercer sua representação com mais qualidade.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da proposição em questão, que, dentre outras disposições, prorroga os mandatos dos atuais membros do CSTM, de forma a promover um novo processo seletivo mais democrático e seguro a todas as pessoas envolvidas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1549/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que prorroga os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano, devido à pandemia da Covid-19, e amplia as respectivas durações a partir de 2022, como forma de proporcionar uma representação mais efetiva.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1549/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Outubro de 2020

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento Relator(a) José Queiroz		João Paulo Costa Tony Gel

PARECER Nº 004264/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1582/2020
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 22 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PERC, RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DE NOVO PROGRAMA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 60, de 8 de outubro de 2020, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 1582/2020, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão altera a Lei Complementar Nº 362, de 22 de junho de 2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, relativamente à concessão de novo programa. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Complementar Nº 362, de 22 de junho de 2017, instituiu o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC), que consiste na redução parcial de valores de multas e de juros, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, relativos aos débitos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Em seu art. 9º, a referida Lei Complementar veda, durante um período de dez anos (contados a partir do mês de sua publicação), a concessão de um novo programa de recuperação de créditos tributários ou fiscais. A Proposição em análise altera a Lei Complementar Nº 362/2017 e dispõe que a vedação prevista em seu art. 9º não se aplica a programa de recuperação de créditos tributários ou fiscais autorizado por Convênio ICMS celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Tributária e motivado por estado de calamidade pública declarado pelo Estado de Pernambuco em decorrência da pandemia da Covid-19. Diante do exposto, justifica-se a aprovação da Proposição em questão, que flexibiliza a vedação prevista na Lei Complementar Nº 362/2017, de modo a permitir a concessão de novo programa de recuperação de créditos tributários ou fiscais exclusivamente quando motivado pelo estado de calamidade pública declarado pelo Estado de Pernambuco para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1582/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca permitir, em um momento de dificuldades socioeconômicas devido à pandemia do novo coronavírus, a concessão de novo programa de recuperação de créditos tributários ou fiscais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 1582/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Outubro de 2020

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento José Queiroz Relator(a)		João Paulo Costa Tony Gel

PARECER Nº 004265/2020

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 160/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 160/2019, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo de início de tratamento de neoplasias.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal visa alterar a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo de início de tratamento de neoplasias.

O Substitutivo em análise visa aperfeiçoar a proposição, trazendo modificações em sua redação que resultaram em alteração do prazo máximo para a realização dos exames necessários a elucidação – que passa a ser de 30 dias.

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2020, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1357/2020 , de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas		
	Presidente		
	Favoráveis		
Juntas Relator(a)		Clarissa Tercio	
Isaltino Nascimento		William Brlgido	

PARECER Nº 004272/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Os Projetos de Lei originais foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde receberam o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com a finalidade de alterar integralmente a redação dos referidos projetos. Conforme apresentado pela CCLJ, diante da semelhança de objetos entre si, submetem-se as proposições à tramitação conjunta, em observância ao disposto nos arts. 232 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Ademais, o substitutivo teria também o objetivo de adequar os Projetos às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011.

Quanto ao aspecto material, visa dispor sobre a regulamentação da apresentação de espetáculos na modalidade "drive-in" enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O Projeto em comento objetiva exclusivamente a proteção e defesa da saúde, bem como o acesso à cultura em tempos de pandemia de Covid-19.

Nele, são listados de forma detalhada procedimentos a serem executados na modalidade drive-in, tanto nos estabelecimentos quanto por seus frequentadores. Tudo isso com o intuito de promover o direito social ao lazer no estado de Pernambuco de forma segura, e trazer novamente à ativa seu setor cultural, profundamente afetado pela atual crise sanitária.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2020, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas		
	Presidente		
	Favoráveis		
Juntas		Clarissa Tercio Relator(a)	
Isaltino Nascimento		William Brlgido	

PARECER Nº 004273/2020

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1381/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

O Projeto de Lei original versa sobre a obrigatoriedade de exibição, antes das sessões de cinema no Estado, de filme publicitário educativo de advertência antidrogas.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de promover adequações pertinentes, tendo em vista a existência de legislação estadual correlata. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A Proposição ora em análise visa a alterar a Lei Nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de estabelecer o teor das informações a serem veiculadas por meio de filme publicitário.

Em síntese, a Proposição determina que as mensagens educativas a serem veiculadas por meio de filme publicitário, tenham duração mínima de 1 (um) minuto, abordando os seguintes temas: I - Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas; II - uso indevido de medicamentos; III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes; IV - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação; e V - a participação da família e da comunidade.

De acordo com a autora da Proposição original, o objetivo é “auxiliar na prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, por meio da apresentação de vídeo educativo antidrogas na abertura de sessões de cinema em todo o Estado”. A autoria ressalta ainda que o acesso à informação e à educação são ferramentas primordiais na prevenção e combate ao uso indevido de drogas.

Portanto, diante do contexto em tela, a presente proposta contribui para aprimorar a Lei Nº 13.899/2009, estabelecendo a descrição do teor das mensagens educativas para alertar as pessoas sobre o uso de diferentes drogas e as consequências para o indivíduo, à família e a sociedade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1381/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas		
	Presidente		
	Favoráveis		
Juntas		Clarissa Tercio Relator(a)	
Isaltino Nascimento		William Brlgido	

PARECER Nº 004274/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de alterar integralmente a redação do referido projeto.

Quanto ao aspecto material, o substitutivo se adequa ao dispositivo legal para prever o percentual de 30% não na comercialização, haja vista não haver limitação quantitativa, mas sim de forma mais genérica, sendo tal percentual aplicado em editais gerais de incentivo e participação.

Conforme apurado, o projeto em comento a proposição altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, a fim de incluir o apoio ao artesanô pernambucano durante e após períodos caracterizados como calamidade pública; e promover a valorização e o empoderamento da mulher artesã.

No que concerne à forma de aplicação da medida, inclui-se, a partir dessa substituição, indicada pela CCLJ, que as disposições deste Projeto de Lei, caso aprovadas, deverão prestar apoio estratégico em períodos ordinários ou de calamidade, bem como promover a valorização e o empoderamento da mulher artesã, estimulando o empreendedorismo feminino dentro da cadeia produtiva do artesanato pernambucano.

Ademais, quando houver a oferta de vagas nas ações, bem como nas demais ações relacionadas com esta Lei, será reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para mulheres artesãs individuais ou entidades representativas de mulheres artesãs.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
---	--	--	--

	Juntas		
	Presidente		
	Favoráveis		
Juntas		Clarissa Tercio	
Isaltino Nascimento		William Brlgido Relator(a)	

PARECER Nº 004275/2020

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1415/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2020, que dispõe sobre a transparência dos relatórios de vistorias técnicas realizadas em barragens, viadutos, pontes, túneis e passarelas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal dispõe sobre a transparência dos relatórios de vistorias técnicas realizadas em barragens, viadutos, pontes, túneis e passarelas no âmbito do Estado de Pernambuco.

No entanto, fez-se necessária a apresentação de um Substitutivo pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de maneira a adequar a proposição à técnica legislativa. Para isso, foi feito a inclusão do conteúdo da proposição na Lei Estadual de Acesso à informação, uma vez que este projeto trata, em verdade, da concretização da transparência ativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1415/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas		
	Presidente		
	Favoráveis		
João Paulo		Clarissa Tercio	
Relator(a)		William Brlgido	

	Juntas		
	Presidente		
	Favoráveis		
Juntas		Clarissa Tercio	
Isaltino Nascimento		William Brlgido	

PARECER Nº 004276/2020

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº1422/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao juiz de Direito Dr. Marcus César Sarmento Gadelha.

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao juiz de Direito Dr. Marcus César Sarmento Gadelha.

Dr. Marcus César Sarmento Gadelha nasceu no dia 18/03/1965 na cidade de Sousa, na Paraíba, filho do Sr. Marcos Antônio de Paiva Gadelha e da Sra. Maísa Braga Gadelha. Mesmo tendo nascido no estado vizinho, toda a sua educação básica e atuação como magistrado se deram em Pernambuco.

Iniciando sua carreira no judiciário como Juiz de Direito de 1ª Entrância na Comarca de Cabrobó-PE, Dr. Marcus promoveu os julgamentos das demandas reprimidas concernentes aos pleitos judiciais da população das Comarcas de Cabrobó, Floresta, Orocó, Belém de São Francisco, Petrolândia, Tacaratu e Carnaubeira da Penha, reativando ou concedendo benefícios assistenciais e previdenciários, devidos e negados ou suprimidos, restabelecendo a cidadania de mais de 1.200 segurados no auto Sertão Pernambucano.

Em 2015, foi promovido por merecimento para o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância-Titular da Vara Criminal de Serra Talhada, onde permanece até a presente data. Além disso, Dr. Marcus atua como juiz eleitoral há 15 anos, tendo exercido suas funções de juiz eleitoral em diversos municípios do Sertão Pernambucano. Como juiz eleitoral de Cabrobó, acresceu 80% de urnas eleitorais todas na zona rural, beneficiando toda população indígena de etnia Truká - cerca de seis mil índios, que habitavam o arquipélago da ilha de assunção, - os quilombolas e os habitantes da zona rural. Criou ainda, na BR 232, em Cabrobó, no Posto Murici, a primeira sessão de justificação de voto de caminhheiros que transitavam nas rodovias federais, estaduais entre Petrolina e Recife e entre Bahia e Ceará, garantindo cidadania aos caminhheiros que circulam no território Pernambucano.

Atualmente, o Dr. Marcus acumula a Vara Criminal de Serra Talhada e a Comarca de Flores, presidindo ainda as eleições as eleições municipais de 2020 nas cidades pernambucanas de Serra Talhada, Santa Cruz da Baixa Verde, Flores e Triunfo. Com recursos próprios e parte de herança e com o fim de melhorar o cenário paisagístico, artístico e cultural da Região do Sertão do Pajeú, construiu o primeiro Hotel Fazenda da Região do Pajeú na Cidade de Flores. Construiu ainda um Castelo na Cidade de Flores-PE, cartão postal da PE-320. Atualmente está construindo as Torres Gêmeas e a orla no açude na PE- 320, em Flores com recursos próprios.

Assim, vê-se que a história do Juiz de Direito Dr. Marcus César Sarmento Gadelha tem profundas relações com Pernambuco e principalmente com a região do Sertão do Pajeú, contribuindo de forma significativa para o aprimoramento da gestão pública, das atividades jurídicas e também para o desenvolvimento turístico, cultural e econômico do município de Flores. Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução. Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1422/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas		
	Presidente		
	Favoráveis		
João Paulo		Clarissa Tercio	
Relator(a)		William Brlgido	

	Juntas		
	Presidente		
	Favoráveis		
Juntas		Clarissa Tercio	
Isaltino Nascimento		William Brlgido	

PARECER Nº 004277/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que institui o serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, bem como a políticas habitacionais do Estado.

A proposição em análise, nos termos do Substitutivo nº 01/2020, estabelece que as usuárias beneficiadas pelo serviço de abrigoamento, o direito à inscrição em programas habitacionais do Estado de Pernambuco, no percentual de reserva das unidades residenciais estabelecido pela Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, desde que observados os critérios econômicos nela definidos.

No que concerne à forma de aplicação da medida, inclui-se, a partir dessa substituição, indicada pela CCLJ, que as disposições deste Projeto de Lei, caso aprovadas, deverão os serviços de abrigoamento do estado orientarem e encaminharem os casos pertinentes à secretaria ou órgão responsável, sendo assegurado o sigilo dos dados durante o procedimento.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas Presidente		
	Favoráveis		
Juntas Relator(a) Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido	

PARECER Nº 004278/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2020, com o objetivo de adequar a proposta aos termos da Lei Complementar Nº 171/2011.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de regulamentar a devolução do sinal pago pelo consumidor em caso de não realização da operação de compra de veículo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposta ora em análise altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de incluir dispositivo sobre prazo de devolução de pagamento do sinal em compra de veículos.

Conforme justificativa anexa ao projeto original, no caso da venda de veículos em que surge a necessidade de antecipação de valores na forma de sinal, pode ocorrer, por motivos diversos (desde cadastro não aprovado ou desistência do consumidor na conclusão da compra do bem), a necessidade de estorno desse valor. Ocorre que não há um prazo específico na legislação consumerista pernambucana para a realização desse procedimento.

Assim, a proposição determina a devolução do valor pago a título de sinal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, caso a compra do veículo não seja concluída por qualquer causa, podendo esse estorno ser realizado por meio de moeda corrente, depósito ou transferência bancária.

Tendo em vista a importância de garantir ao consumidor o estorno do valor pago em prazo adequado, é justa e equilibrada a inserção no Código Estadual de Defesa do Consumidor da obrigatoriedade de que a devolução se dê em até 3 (três) dias úteis, caso a compra do veículo não seja concluída por causas diversas. A proposição, assim, contribui para o equilíbrio das relações consumeristas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1464/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas Presidente		
	Favoráveis		
Juntas Relator(a) Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido	

PARECER Nº 004279/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de criar regras adicionais para construção de parques adaptados.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Vê-se que a proposição é consonante à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), que tem como propósito "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente" e apresenta dentre seus princípios gerais o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade e a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas Presidente		
	Favoráveis		
Juntas Relator(a) Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido	

PARECER Nº 004280/2020

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº. 1483/2020 e 1486/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira e da Deputada Alessandra Vieira, respectivamente.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 1483/2020 e 1486/2020, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a exposição do preço do produto de forma legível e ostensiva em lojas digitais. Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

As proposições principais alteram a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a exposição do preço do produto de forma legível e ostensiva em lojas digitais.

No entanto, fez-se necessária a apresentação de um Substitutivo pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de maneira a conciliar as disposições das proposições em análise e dar maior efetividade aos Projetos, sem descurar-se do princípio da unicidade (art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011).

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Projetos de Lei Ordinária nº. 1483/2020 e 1486/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira e da Deputada Alessandra Vieira, respectivamente.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas Presidente		
	Favoráveis		
Juntas Relator(a) Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido	

	Favoráveis		
Juntas Relator(a) Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido	

PARECER Nº 004281/2020

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução No 1506/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

A iniciativa visa a estabelecer que, anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, participe da campanha “Setembro Verde”, dedicada à proteção, defesa e inclusão da pessoa com deficiência, por meio da iluminação especial, na cor verde, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar e do prédio do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado Substitutivo em razão da necessidade de promover adequações técnicas à redação original do texto.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

O Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado em 21 de setembro, foi instituído por iniciativa de movimentos sociais, em 1982, e oficializado pela Lei Federal Nº 11.133, de 14 de julho de 2005. A data faz referência à proximidade da primavera, que marca o aparecimento das flores, representando o nascimento e a renovação da luta das pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a campanha Setembro Verde busca promover a conscientização da população sobre o mês da Inclusão da Pessoa com Deficiência, levando informação e conhecimento a respeito dos vários tipos de deficiência e sobre a importância da promoção da acessibilidade, da inclusão das pessoas com deficiência em nossa sociedade, e do enfrentamento aos diversos tipos de barreira que impedem o efetivo gozo dos direitos assegurados a tal público.

Sendo assim, em razão da importância do tema, a Proposição em questão estabelece que, anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco demonstre sua adesão à campanha Setembro Verde, iluminando com a cor do evento, ainda que de forma parcial e simbólica, o edifício Governador Miguel Arraes, sede do órgão, e o prédio Museu Joaquim Nabuco. A Propositura contribui, assim, para reafirmar, de modo simbólico, o compromisso desta Casa Legislativa com a luta pela acessibilidade e pela inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1506/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas Presidente		
	Favoráveis		
Juntas Relator(a) Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido	

PARECER Nº 004282/2020

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1509/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, post mortem, a Dom Vital Maria Gonçalves de Oliveira.

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, post mortem, a Dom Vital Maria Gonçalves de Oliveira.

Dom Vital, criado no Recife, construiu uma carreira religiosa de destaque. Integrante do Seminário de Olinda, recebeu a tonsura (cerimônia religiosa em que é conferido o primeiro grau do clericato) em 1861, quando foi-lhe dada a oportunidade estudar Teologia no Seminário de Issy, em Paris. Em 1868, concluiu seus estudos sacerdotais em Toulouse.

Em 1871, D.Vital foi escolhido pelo Imperador D. Pedro II como bispo de Olinda. Em maio de 1872, com apenas 27 anos, o sacerdote assumiu como sua Diocese a Igreja do Espírito Santo. Logo, iniciou campanha contra a Maçonaria, chamada Questão Religiosa, já que era proibida pelo Papa aos católicos.

No entanto, por causa dos desgastes internos causados pelo combate à maçonaria, foi preso e condenados sendo anistiado em 1875. Desgastado com esse processo, D. Vital faleceu após três anos com apenas 33 anos de idade. Atualmente, tramita na Igreja Católica, o processo de canonização de Dom Vital.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1509/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas Presidente		
	Favoráveis		
Juntas Relator(a) Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido	

PARECER Nº 004283/2020

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1510/2020, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana, post mortem, a Sra. Clarice Lispector.

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana, post mortem, a Sra. Clarice Lispector.

Nascida na Ucrânia, passa a morar no Brasil ainda na infância. Aqui, estudou Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mas optou por seguir a carreira literária, consagrando -se como tradutora, escritora, jornalista, contista e ensaísta.

Abordada como uma das principais autoras do século XX, produziu obras para públicos adultos e infantis, sendo uma das autoras mais traduzidas e lidas no exterior. Assim, pretende-se homenagear e honrar aquela que tanto contribuiu para divulgação da produção nacional e para o crescimento literário e educacional do país.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1510/2020, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 21 de Outubro de 2020			
	Juntas Presidente		
	Favoráveis		
Juntas Relator(a) Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio William Brígido	

PARECER Nº 004284/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

porém ainda abaixo do patamar pré- crise de 2015. Em seguida, o Secretário mostrou o gráfico em que compara o orçamento previsto e a receita realizada ao final de cada ano, de 2015 até 2020, com dados de realização até o mês de julho, tendo os anos de 2015, 2016 e este ano de 2020, apresentado uma receita menor que a previsão feita na Lei Orçamentária Anual, com uma receita para 2020 em torno de R\$ 39,8 bilhões, entretanto diante da crise em razão da Covid-19, a previsão é de que a receita feche o ano com uma realização em torno de R\$ 38,7 bilhões, portanto, R\$ 1,1 bilhão, menor. Devendo, porém, retomar em 2021, a trajetória de crescimento com um orçamento de R\$ 40,7 bilhões, crescimento de 2,1% se comparado com o previsto na LOA no ano anterior, mas de 5% se comparado a reestimativa do ano de 2020, explicou, o Secretário, dizendo ainda que esse orçamento de R\$ 40,7 bilhões é o orçamento fiscal, que é detalhado e sobre o qual o governo tem mais governança, e que o orçamento total incluindo os investimentos previsto das Estatais é de R\$ 41,9 bilhões. O Secretário Alexandre Rebêlo passou, em seguida, ao slide de Classificação Gerencial da Receita e da Despesa mostrando que a Receita do Orçamento Fiscal de 2021 é composta por 70% de Fontes Próprias (ICMS, IPVA, FPE, FUNDEB, dentre outros), 26% de Receitas Diretamente Arrecadadas pelos Órgãos (FUNAFIN, SUS, FERM-TJPE, CBMPE, CPRH, dentre outros), 2% de recursos oriundos de Operações de Crédito e 2% de Recursos de Convênios e que a proporção entre os grupos mantém-se aproximadamente igual à da LOA 2020. Quanto a Despesa, é composta por 55% de Despesas com Pessoal, 5% com o Serviço da Dívida, 23% de Outras Despesas Correntes (custeio da máquina e dos programas finalísticos dos diversos órgãos, em especial: saúde, educação e segurança), 13% de Transferências Constitucionais aos Municípios e 4% de Investimentos e Inversões. No slide seguinte, o Secretário Alexandre Rebêlo apresentou uma análise do crescimento das Receitas Orçamentárias por Classificação Gerencial das Fontes: Receitas de Fontes Próprias, Receitas Diretamente Arrecadadas pelos Órgãos e de Convênios e Operações de Crédito, desde 2009 em relação ao ano anterior, tendo, as Receitas de Fontes Próprias apresentado uma curva sempre crescente, com exceção do ano de 2020 que teve uma realização de R\$ 26,19 bilhões e 2019 de R\$ 26,72, portanto, uma frustração de receita, justamente em razão da pandemia, porém com uma expectativa de retomada de crescimento para 2021 em torno de 7,6% acima da reestimativa de 2020. Quanto as Receitas Diretamente Arrecadadas pelos Órgãos, que também apresentam crescimento ao longo dos anos, com exceção de uma pequena redução entre 2014 e 2015, se previu uma redução de -7,4%, tendo em vista que o ano de 2020 também está tocado pelo repasse de alguns valores extraordinários pelo Governo Federal na rubrica do SUS, porém, no geral, o Estado ainda fecha infelizmente, até agora, negativo no ano, mesmo tendo tido, de fato, um repasse de recursos que fez com que o crescimento subisse além do estimado, devendo voltar, no ano que vem, a uma curva de normalidade. Em relação ao terceiro bloco de receitas que são as oriundas de Convênios e de Operações de Crédito, disse o Secretário haver estimado fechar o ano de 2021 com algo em torno de R\$1,4 bilhão, isso na expectativa de retomada da atividade econômica e de que se estabeleçam os repasses de convênio voltando à uma circulação financeira maior deste tipo de rubrica para que se consiga a fazer a trajetória de novo dos anos de 2012, 2013 e 2014, das maiores receitas de Operações de Convênio e de Crédito, onde Pernambuco foi buscar valores significativos de mais de R\$ 4 bilhões, tendo hoje uma estimativa de execução bem abaixo disso, fruto da atividade e fruto da necessidade de reequilibrar essa conta, afirmou. Passando ao slide seguinte, de Análise das Despesas Orçamentárias, mostrou os valores do executado em 2019, o previsto em 2020 (onde só se vai ter o valor real ao final do ano), e o orçamento para 2021, dizendo, o Secretário, que nota-se um crescimento na Conta de Pessoal de 3,7%, afirmando que este vai ser um crescimento um pouco menor que a previsão de crescimento em 2020 de 4,2%, tendo em vista as quase mil contratações para enfrentamento à pandemia, que não terão no próximo ano de 2021, mesmo assim, representando uma estimativa de R\$ 800 milhões na conta de pessoal, muitas vezes fazendo jus apenas, ao crescimento vegetativo da folha, pois se tem que cumprir questões em várias categorias, em várias situações, ano após ano, por força legal, não estando previstos aqui as negociações salariais em mesa, com sindicatos, que são resolvidos caso a caso. No segundo bloco de despesas, o de Custeio da Dívida, o Secretário apresentou um realizado de R\$ 1,73 bilhões em 2019, um estimado de R\$ 1,46 bilhões para 2020 e R\$ 1,92 bilhões para o orçamento de 2021, crescimento de 30,8% em relação ao reestimado de 2020 e de 5,4% ao ano em relação à execução de 2019, dizendo que o ano de 2020 é ponto fora da curva em relação à execução da dívida, pois está em vigor a LC 173/2020, que, em razão da pandemia, permite o adiamento do pagamento de parte relevante do Serviço da Dívida, fenômeno que deve ser encerrado no início de 2021. O terceiro bloco de despesas, o de Outras Despesas Correntes, apresentou uma redução de -4,8% em relação ao reestimado de 2020 e crescimento de 6,2% ao ano em relação a 2019, sendo que essa redução em relação a 2020 se dar pela existência de despesas não recorrentes, vinculadas principalmente ao enfrentamento à pandemia do Covid-19, disse o Secretário, passando ao quarto bloco de despesas, a Conta das Transferências Constitucionais aos Municípios que apresentou um realizado de R\$ 8,41 bilhões em 2019, um estimado para 2020 de R\$ 9,92 bilhões, valor que embute um gasto extra da pandemia e que não deve ocorrer em 2021 onde a previsão de gasto é na ordem de R\$ 9,44 bilhões. Esta conta apresentou, portanto, um crescimento de 14,7% em relação ao reestimado 2020 e em relação à execução 2019, um crescimento de 2,6% ao ano, explicando o Secretário que as transferências constitucionais são determinadas por lei e têm principal origem nos percentuais de 25% da arrecadação do ICMS e 50% da arrecadação do IPVA e que os valores são repassados aos municípios mensalmente, conforme previsão constitucional. No último bloco de despesas, o de Investimento e Inversões, o Secretário apresentou os seguintes números: um realizado de R\$ 1,12 bilhões em 2019, um estimado para 2020 de R\$ 1,08 bilhões e de R\$ 1,47 bilhões para 2021, crescimento de 37% frente à estimativa de fechamento de 2020, que foi afetado pela redução dos investimentos no ano vigente também em decorrência da Covid-19. Passando ao último slide da sua apresentação, o Secretário mostrou a distribuição, nas áreas, dos R\$ 1,47 bilhões previsto para os investimentos e inversões com destaque para a área de Água, Saneamento e Estradas com R\$ 529 milhões; Educação, Saúde e Segurança com R\$ 271 milhões; Habitabilidade com R\$ 170 milhões; Desenvolvimento Econômico com R\$ 140 milhões; demais áreas R\$ 116 milhões; Agricultura R\$ 105 milhões; Outros Poderes R\$ 92 milhões e Mobilidade com R\$ 48 milhões. Finalizando sua apresentação, o Secretário disse que o grande desafio na elaboração dessa peça orçamentária foi tentar estimar um orçamento coerente com um ano que será duro ainda, afirmando, no entanto, que Pernambuco tem feito nos últimos anos, uma trajetória de equilíbrio, conseguindo reduzir o percentual da dívida sobre a RCL, com uma conta de pessoal sobre controle, tendo conversado e trazido todo o secretariado para uma linha de redução de despesas de modo que Pernambuco possa voltar a investir nos próximos anos, concluiu, colocando-se à disposição de todos os Deputados presentes para os esclarecimentos de dúvidas e questionamentos. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, agradecendo a disponibilidade do Secretário Alexandre Rebêlo, franqueou a palavra aos Deputados presentes, tendo feito uso dela o Deputado Tony Gel, que, elogiando a forma didática, impecável da apresentação e fazendo algumas considerações sobre os dados apresentados, demonstrou sua preocupação com o ano bastante duro que ainda será enfrentado e formulou a seguinte pergunta ao Secretário: de que forma, o Governo vislumbra atender as demandas tão prementes de investimentos, especialmente na área de recursos hídricos e estradas, além dos investimentos permanentes nas áreas de saúde, educação e segurança. O Presidente Aluísio Lessa, retomando a palavra, sugeriu que as respostas fossem dadas após a intervenção de mais alguns Deputados e passou a palavra ao Deputado Antônio Moraes, que, após agradecer a presença do Secretário, disse que a sua preocupação empatava com a preocupação do Deputado Tony Gel, especialmente no que diz respeito ao sistema viário, pelo qual todos os parlamentares estão sendo muito cobrados por todo o interior do Estado de Pernambuco, tendo oferecido uma sugestão para que o DER, através de convênios com as prefeituras, promovesse, no período de inverno, uma limpeza nas canaléticas das estradas de modo que a vida útil delas pudessem ser ampliada e arguindo qual seriam realmente os recursos que serão destinados a este fim, lembrando as emendas parlamentares por ele colocadas para os projetos de estradas, pedindo que fosse dada prioridade as demandas desta área. O Deputado Henrique Queiroz Filho, de posse da palavra e após cumprimentos e elogios a apresentação do Secretário Alexandre Rebêlo, disse comungar com as palavras dos colegas que o antecederam especialmente com as palavras do Deputado Tony Gel sobre o problema das estradas, e destacou uma importante rodovia que liga Vitória de Santo Antão ao município de Escada que, em alguns trechos, está praticamente intransitável, e, reconhecendo a dificuldade do momento de diminuição da arrecadação, reafirmou a necessidade do Governo do Estado de dar prioridade aos investimentos nesta questão. O Presidente Aluísio Lessa, fez também suas considerações, e, ressaltando a apresentação esclarecedora e transparente do Secretário, disse da importância desta apresentação do orçamento de 2021 ter uma conexão com a AMUPE, com os municípios, sugerindo combinar uma agenda com o seu Presidente José Patriota para fazer um casamento entre o orçamento do Estado, as emendas parlamentares que serão discutidas e colocadas, além das que já estão em vigor em 2020 e os relatos com relação as demandas que os Deputados recebem. O Presidente Aluísio Lessa fazendo ainda algumas considerações sobre o efeito desta pandemia na economia do Estado como um todo, concluiu sua fala, solicitando, ao Secretário Rebêlo e a sua equipe, o encaminhamento desta apresentação aos Deputados para que possam fazer os ajustes com relação as suas emendas parlamentares. Passou em seguida a palavra ao Deputado José Queiroz que retomou a sua conexão, tendo este justificado e se desculpado pela ausência em razão da visita do presidente do PDT Nacional a sua residência, dizendo da sua preocupação com o norte da economia do Estado e colocando-se disposto a colaborar assim como tem feito a base do governo nesta Casa Legislativa. Com a palavra o Secretário Alexandre Rebêlo, agradeceu inicialmente os elogios recebidos, dizendo da sua alegria em ver que a leitura que se faz no executivo está totalmente alinhada com a leitura que o legislativo tem das prioridades e ressaltando a abordagem correta que fez o Deputado Tony Gel que demonstrou entendimento dos desafios que a peça orçamentária exprime, onde boa parte das despesas já são comprometidas com contas que não se pode mexer, como pessoal, pagamento de dívida, custeio, onde existem programas sociais importantes ou a própria manutenção da máquina, como a merenda da educação, todos os terceirizados, os órgãos públicos, ficando com pouco espaço para investir, reafirmando que Pernambuco precisa, de fato, de recursos externos, que precisa voltar a ter acesso a financiamentos e convênios externos para ampliar sua capacidade de investimento, condição perdida em razão de mudança que ocorreu em 2017, na forma de aferir a situação fiscal dos Estados, quando Pernambuco pelo modelo anterior tinha a capacidade de contrair dívida, e hoje, em que pese, a dívida ser na ordem de R\$ 13 a R\$ 14 bilhões, estando equilibrada e em queda, sendo atualmente menos de 50% da Receita Corrente Líquida, com um espaço fiscal para se contrair empréstimos, porém ainda impedido disso, permanecendo nesse desafio de voltar a essa capacidade a fim de fazer um novo ciclo de investimentos no Estado. Continuou, o Secretário, dizendo que mesmo isso posto, a leitura que fazem hoje está totalmente alinhada ao que os Deputados falaram, que é o investimento em estradas, explicando que o Governo tem hoje a sorte de ter na equipe, talvez, uma das melhores profissionais nesta área do país, a Secretária Fernanda, que tem colocado de forma muito clara, a demanda que surge da sociedade sobre isso, e de fato, corroborando com o que foi dito pelos Deputados, as estradas que vinham num processo de declínio já há algum tempo, foi agravado nesse ano em especial, pois em razão da pandemia houve uma decisão de governo de parar tudo e concentrar os esforços na saúde, então uma situação que já estava ruim, ficou ainda pior, porém o Governador já deu uma determinação para se fazer um esforço de recuperação disso, retomando já agora em 2020 e prosseguindo em 2021, que talvez não atenda a todos e a tudo, mas certamente se terá uma situação bem melhor, primeiro com um bloco de operação de manutenção, tapa buracos e em seguida com a parte de implantação de novas rodovias e recuperação de outras que já se acabaram. Em relação, a fala do Presidente Aluísio Lessa, o Secretário disse que concorda plenamente, referindo-se à questão das emendas parlamentares, disse que o mais importante é o quanto se executa delas e hoje com a cota total que os Deputados têm de emendas que passa dos R\$ 100 milhões, disse que de fato, dar para se fazer uma discussão interessante com a AMUPE e com cada Deputado, e assumir o compromisso de reforçar esta área de recuperação das estradas, que é prioridade para todos, tendo o executivo dado já o primeiro passo com a Secretária Fernanda, de garantir o conjunto de valores no orçamento e puder potencializar isso com parte das emendas parlamentares bem como ampliar isso na discussão com a bancada federal, onde já foi colocado essa prioridade. O Deputado Tony Gel pediu novamente a palavra para perguntar ao Secretário qual a sua orientação aos Deputados para responder, do ponto de vista técnico, do ponto de vista político, aos questionamentos sobre a BR 232, a Rodovia Luís Gonzaga, quanto as questões de privatização ou não, de responsabilidade pela manutenção e outras dúvidas em relação a essa rodovia. O Secretário Alexandre respondeu que a situação atual de discussão da BR 232 é a seguinte: no ano passado, o Governador Paulo Câmara esteve com o Ministro Tarcísio, de Infraestrutura e que, entre outras pautas, se tratou da BR 232, tendo em vista a abordagem do Governo Federal de fazer a privatização de um conjunto de rodovias, a BR 232 foi colocada neste lote, a ser avaliada pelo BNDES, devendo esse projeto de estudo já estar em conclusão, projeto que irá

estabelecer a viabilidade para essa concessão privada com as devidas melhorias da estrada, não só na saída do Recife, na triplicação do Curado, mas até uma extensão além de São Caetano, dizendo o Secretário, que no entanto, permanece a questão da manutenção da estrada e que numa pauta recente, neste ano ainda de 2020, da Secretária Fernanda com o DNIT, recebeu deste, a orientação para que se fizesse um esforço junto a bancada federal de Pernambuco a fim de que alocasse parte das suas emendas de bancada para a manutenção da BR 232, dizendo que com isso, o Ministério faria uma alocação suplementar, sendo possível assim, uma recuperação completa da estrada entre Recife e Caruaru, pior trecho que se tem hoje e que havendo assim um entendimento entre a bancada federal e o Governo, a BR 232 será indicada como uma das prioritizadas nos recursos em 2021. Em seguida, o Presidente Aluísio constatando não haver mais Deputados para fazer manifestações, agradeceu ao Secretário e a sua equipe pela apresentação, pelos esclarecimentos e pelos encaminhamentos que certamente serão feitos, nos próximos dias, com relação ao casamento do orçamento com as emendas parlamentares, inclusive da bancada federal, dizendo que tenha a Assembleia como parceira, um poder, que mesmo independente, caminha na mesma direção. O Deputado Tony Gel pediu, mais uma vez, a palavra para fazer uma retificação sobre o valor do Serviço da Dívida, que mencionou equivocadamente na sua fala anterior. O Secretário Alexandre Rebêlo fez ainda uso da palavra agradecendo, mais uma vez, a todos e dizendo que ficava à disposição da Comissão para fazer o alinhamento das emendas com a AMUPE a fim de garantir uma melhor execução dos objetos para as bases e para todos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos, informando ainda, que a partir de amanhã, dia 15 de outubro de 2020, serão disponibilizadas as videoaulas a respeito das emendas parlamentares destinadas aos Deputados e aos seus assessores. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 14 (quatorze) de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: José Queiroz, João Paulo Costa e Joaquim Lira, membros titulares, os Deputados: Isaltino Nascimento e Tony Gel, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 1567/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Complementar Nº 1570/2020, de autoria do Ministério Público, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO MORAES; Projeto de Lei Complementar Nº 1582/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1571/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1572/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1573/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1574/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1575/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1576/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1577/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1578/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1579/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1581/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Com o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1397/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Alterado pelo Substitutivo Nº01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, Aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1458/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Alterado pelo Substitutivo Nº01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1513/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, Alterado pela Emenda Modificativa Nº01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1514/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, Alterado pela Emenda Modificativa Nº01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1522/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, retirado de Pauta; Projeto de Resolução Nº 1511/2020, de autoria do Deputado Antônio Fernando, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade. Após o término da discussão de projetos, o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA N.º 520/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 003/2020, da **Superintendência de Planejamento e Gestão**,

RESOLVE: atribuir a gratificação de incentivo, aos servidores conforme relação abaixo, no período de 1º de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, ao Grupo Temporário de Trabalho pela participação nas fases de preparação e análise do Balanço Orçamentário e seus Demonstrativos Contábeis e Financeiros, referente ao exercício de 2020, incluindo a fase de identificação e inscrição dos empenhos em Restos a Pagar, nos termos da Lei nº 13.299 de 21 de setembro de 2007.

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
ARTHUR VICTOR DE SÁ RODRIGUES MORAIS	COORDENADOR GERAL	PL-CD
JOSEMAR JOAQUIM DE ASSUNÇÃO JÚNIOR	COORDENADOR ADJUNTO	PL-CD
EDSON MORAIS SALES	COORDENADOR TÉCNICO	PL-CD
GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA	SECRETÁRIA GERAL	PL-CD
RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA	APOIO CONTÁBIL	PL-AP-2
DELEUSE DE VASCONCELOS VERISSIMO	APOIO CONTÁBIL	PL-AP-2
SAULO RODOLFO CALADO DA SILVA	APOIO FINANCEIRO	PL-AP-2
MIRIAM ALEXANDRE DA SILVA	APOIO FINANCEIRO	PL-AP-2
OTANEIDE MARIA DE SIQUEIRA	APOIO FINANCEIRO	PL-AP-2
DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR	APOIO ORÇAMENTÁRIO	PL-AP-2
IVONE TRINDADE ARAUJO DE LIMA	APOIO ORÇAMENTÁRIO	PL-AP-2
DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU	APOIO ORÇAMENTÁRIO	PL-AP-2
MARCOS DE FREITAS CARNEIRO	APOIO ADMINISTRATIVO	PL-AP-2
ERIKA DE MELO PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO	PL-AP-2
BARBARA MARIA VIEIRA LIMA	APOIO ADMINISTRATIVO	PL-AP-2

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 21 de outubro de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 414/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 041/2020, da **Procuradoria Geral**,

RESOLVE: lotar na Procuradoria Geral, a servidora **MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES**, matricula nº 286, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 21 de outubro de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br